



AO SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP.

Ref.: Resposta ao Ofício nº 5/2025

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ Nº 62.448.543/0001-23, constituído pela carta sindical - processo nº MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls. 78, em 07/03/46, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 304/305, CEP: 01042-001, por sua Presidente, vem, à presença desta entidade sindical patronal expor o quanto segue.

Acusamos o recebimento do Ofício nº 5/2025, de lavra desta entidade patronal, onde apresenta proposta para negociação coletiva data base 1º de outubro de 2025.

Consta da proposta patronal:

*REAJUSTE SALARIAL - Reajuste de salários pelo percentual de 4,09%, aplicados sobre os salários corrigidos pela norma anterior, a ser pago da seguinte forma:*

*3% em outubro de 2024, sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior;*

*4,09% em março de 2025, sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais;*

*O reajuste será aplicável aos salários até R\$ 10.000,00. Os salários com valor superior serão reajustados conforme negociação entre empregado e empregador.*

*PISO SALARIAL - O piso salarial previsto na Convenção Coletiva anterior será corrigido da mesma forma de reajuste dos salários, conforme item anterior.*

*As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, serão pagas como abono indenizatório sem caráter salarial, na folha de competência março de 2025, até o quinto dia útil de abril de 2025.*

*Reajuste de 4,09% sobre as cláusulas de auxílio creche e cesta básica.*

Passamos a responder.

Registamos que a proposta ora apresentada em nada difere das propostas anteriores já recusadas pelo SINFAR-SP.

Reiteramos que a categoria farmacêutica, em regular assembleia, deliberou pela aceitação da proposta de reajuste pelo INPC no percentual de 4,09% (quatro vírgula nove por cento), na data base 1º de outubro e de forma integral, garantindo o pagamento do retroativo.

Prezados.

A categoria tem como data base fixada – 1º de outubro, desta feita, os salários e demais garantias devem ser reajustados nesta ocasião. A contraproposta de negar o pagamento do retroativo representa, nitidamente, elevada perda salarial à categoria representada.

O direito ao reajuste na data base constitui direito inalienável dos trabalhadores, assim, não podemos assentir com a proposta de transformar a verba nitidamente salarial (retroativo das diferenças) em abono indenizatório.

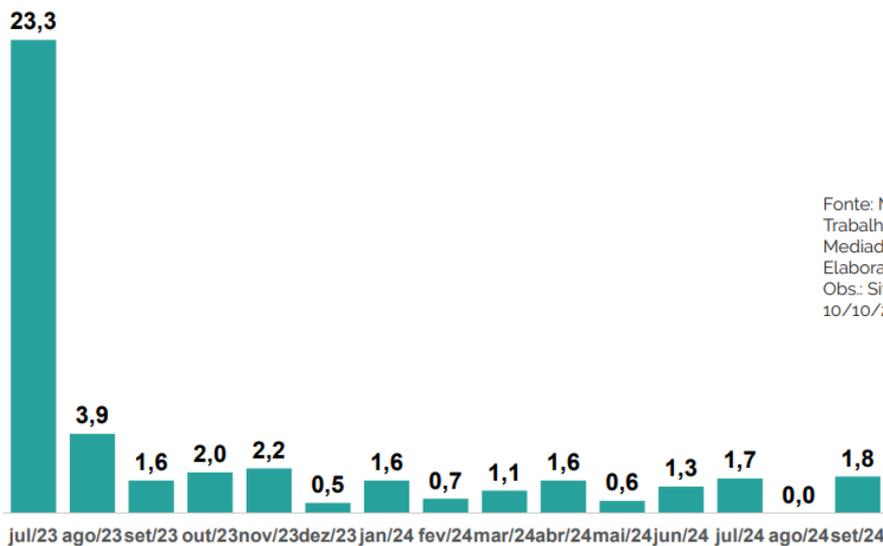
Também frisamos, o SINFAR-SP concluiu oito negociações coletivas em 2024 e, nenhuma destas, estabeleceu reajuste de forma parcelada.

Ainda, os dados apresentados pelo DIEESE revelam que em todas as negociações registradas no país, na data base outubro/2024, apenas 1,8% (uma vírgula oito por cento) registraram reajuste parcelado.

## Reajustes parcelados

Foram observados reajustes parcelados em apenas 1,8% das negociações de setembro.

**Gráfico 4**  
Percentual de reajustes pagos em duas ou mais parcelas sobre o total de reajustes, por data-base. Brasil, últimas 15 datas-bases- Brasil, últimas 15 datas-bases



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, Mediador  
Elaboração: DIEESE  
Obs.: Situação em 10/10/2024

<https://www.dieese.org.br/boletimnegociacao/2024/boletimnegociacao49.pdf>

Concluimos:

- 1) Rejeitamos a proposta desta entidade patronal de reajuste pelo INPC em duas parcelas e de suprimir as diferenças devidas na data base (abono indenizatório), ainda, de limitar o reajuste para salários até R\$ 10.000,00

(dez mil reais).

- 2) Reiteramos a decisão da categoria: Reajuste de 4,09% (quatro vírgula nove por cento) na data base 1º de outubro de forma integral, garantindo o pagamento das diferenças na data base.
- 3) Informamos, que o presente ofício também será juntado nos autos do Processo PA-MED 001078.2025.02.000/2, para ciência da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região.

Concluimos que a proposta patronal

Sendo o que tínhamos a notificar.

Att.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.



Renata Tereza Gonçalves Pereira – Presidente